arquivo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nº 669 / 96

DATA DA ABERTURA 21 / 6 / 96

ESPÉCIE/Nº: Projeto de Lei Complementar nº 14/96

ORIGEM/AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre autorização para doação de terrenos à indústrias.-

ENCAMINHAMENTO/DEA: Total de 29 folhas quando do envio ao Dea para arquivo

LC 126 - 28/6/96

CONCLUÍDO EM ..... / ..... / .....

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ..... / ..... / .....

ÁREA DE ATUAÇÃO: .....

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 669/96
Fls. 02
a) mag

Bragança Paulista, 18 de junho de 1996

Ofício nº CM-131/96

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
Dignissímo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL
21 JUN 1996 15:50 000266
BRAGANÇA PAULISTA-SP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de, pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa nobre Edilidade, o incluso projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a doar área de terreno à Indústria SAGEMULLER S/A.

Após inúmeros contatos com a referida indústria tendo, inclusive, uma comissão composta por Vereadores, membros da Comissão de Industrialização, Deputado Edmir Chedid, servidores municipais e este Executivo, visitado a sua sede na Argentina, e constatada a idoneidade da empresa, chegou-se a um consenso para a iniciativa desta propositura.

A área a ser doada foi alvo de interesse da indústria, tendo em vista a sua localização próximo à rodovia Fernão Dias, que poderá escoar com facilidade os seus produtos.

Com a implantação de mais uma indústria de grande porte neste Município, a comunidade bragantina terá mais opção de empregos e a municipalidade contará com mais recursos, eis que gerará mais impostos.

A zona rural, também, será beneficiada uma vez que a indústria Sagemuller S/A, opera, entre outras, na fabricação de ração, e a produção de milho, certamente, será canalizada para essa indústria.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 669/96
Fls. 03
a) Mag

Contando com o apoio dessa nobre Edilidade para a aprovação deste projeto, solicito de Vossa Excelência se digne determinar, na sua tramitação, o menor prazo possível ou naquele previsto no artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

Aguardando o pronunciamento de Vossa Excelência reitero as expressões de minha mais alta estima edistinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 669/96
Fls. 04
a) mag

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/96

Dispõe sobre autorização para doação de terrenos à indústria.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Indústria SAGEMULLER S.A. um terreno pertencente ao patrimonio Municipal, situado na Rodovia Pe. Aldo Bolini "SP-63"- Km 67,8, no Bairro da Água Comprida, no Distrito Industrial "Santa Bárbara", neste Município, com as seguintes medidas e confrontações:

"Seu perímetro tem início no ponto de nº 01, cravado na lateral da Rua Projetada de onde segue no sentido anti-horário, com a distância de 112,00m, até o ponto de nº 02; desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando com o Sr. Luiz Carlos Mamede Ferreira (Fazenda Ypê), numa distância de 76,50m, até o ponto de nº 03; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com o mesmo numa distância de 389,00m, até o ponto de nº 04; depois deflete à esquerda e segue com a mesma confrontação com a distância de 50,00m até Bragança Paulista, o ponto de nº 05; desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando ainda com o Sr. Luiz Carlos Mamede Ferreira (Fazenda Ypê), com a distância de 188,00m até o ponto de nº 06; desse ponto deflete novamente à esquerda e após 40,00m confrontando com o Sr. João Batista ou sucessores, vai alcançar o ponto de nº 07; desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando ainda com o Sr. João Batista ou sucessores, e após 129,00m vai alcançar o ponto de nº 8; onde deflete à esquerda e segue confrontando com o Patrimônio Público Municipal, com a distância de 244,00m até o ponto de nº 09, cravado na lateral da Rua Projetada, onde deflete à esquerda e segue confrontando com a citada rua, por uma distância de 450,00m, até atingir o ponto de nº 01, onde deu início e agora finda a presente descrição, perfazendo uma área total de 120.000,00m² (cento e vinte mil metros quadrados)."

Parágrafo único - Para fazer jus ao benefício desta lei, a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia de Ata ou Estatuto,

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 669/96
Fls. 05
a) Mag

conforme o caso; declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

Artigo 2° - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Artigo 3° - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente:

a) o início das obras no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da posse do terreno e o término da 1ª fase no prazo máximo de 12 meses e a fase final no prazo de 24 meses, contados do início da construção;

b) a empregar, no mínimo, 300 funcionários até a etapa final, sendo 90% (noventa por cento) destes residentes neste Município;

c) não dar outra destinação ao imóvel, a não ser industrial e não poluidora;

d) instalar fossa asséptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades, se a situação assim o exigir;

e) obriga-se a donatária a operar com tratamento de seus efluentes, a fim de não comprometer a qualidade ambiental (água, solo e ar), observada a legislação em vigor;

f) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o ISSQN-Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e o ICMS-Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, IPI-Imposto Sobre Produtos Industrializados e Imposto de Renda, além de contribuições sociais.

Artigo 4° - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido á apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1° - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 669/96
Fls. 06
a) mag

projeto de paisagismo no prazo de até 03 meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei;

§ 2° - Caberá à Prefeitura Municipal, igualmente, a fiscalização para manutenção do paisagismo pela donatária;

§ 3° - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06m (seis metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas;

§ 4° - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento serem utilizadas para paisagismo.

Artigo 5° - Na hipótese de, a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6° - No caso de falência ou de dissolução de empresa donatária no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

Artigo 7° - Para a implantação da indústria, fica o Executivo Municipal autorizado a executar serviços de topografia, terraplenagem, acessos e arborização das vias principais, no terreno a ser doado.

Parágrafo único - A Indústria donatária resposabilizar-se-á pelos custos da terraplenagem até o valor limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), responsabilizando-se a municipalidade pelo valor excedente.

Artigo 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

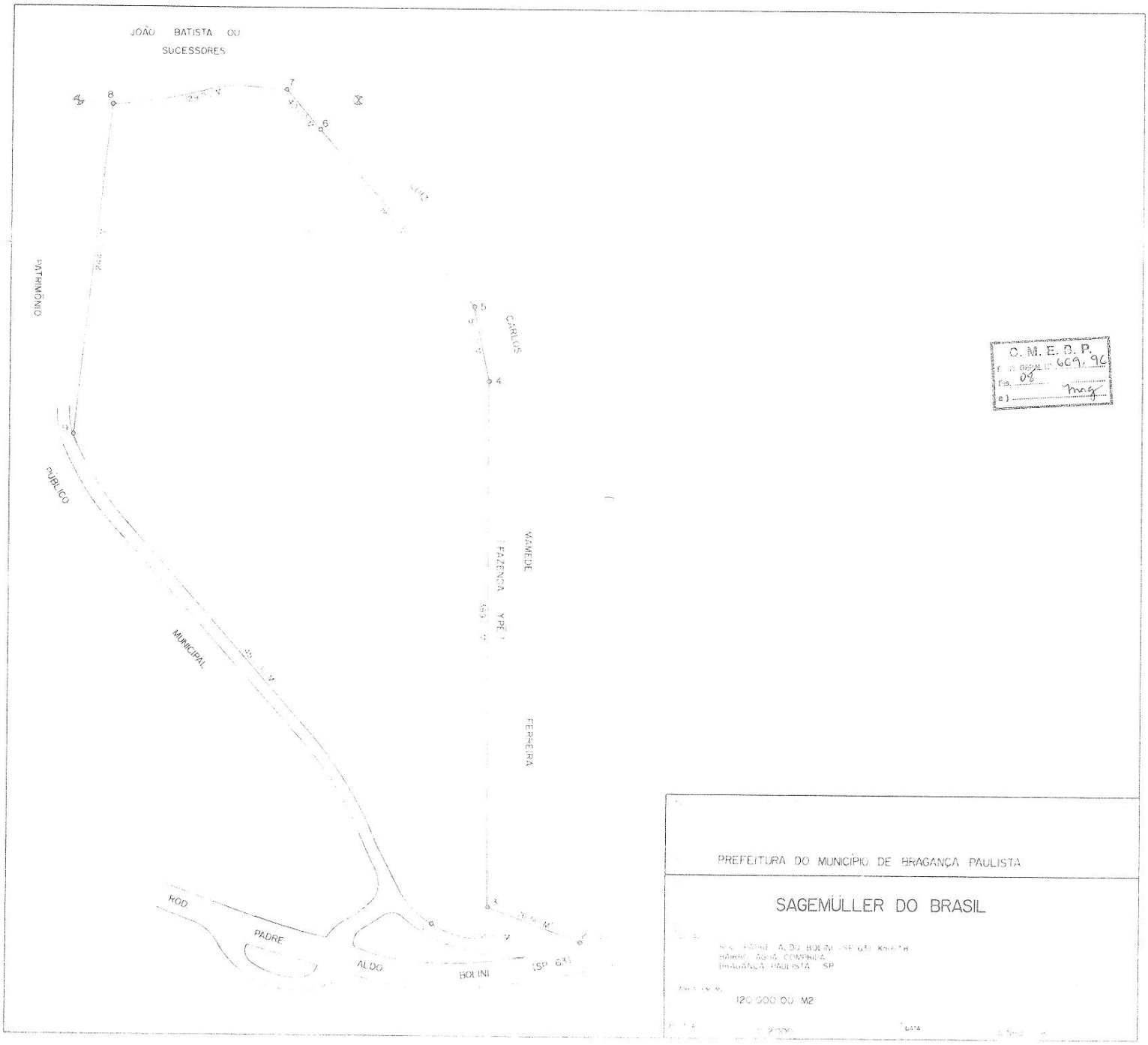

C. M. E. D. P.
Fls. 08
mag

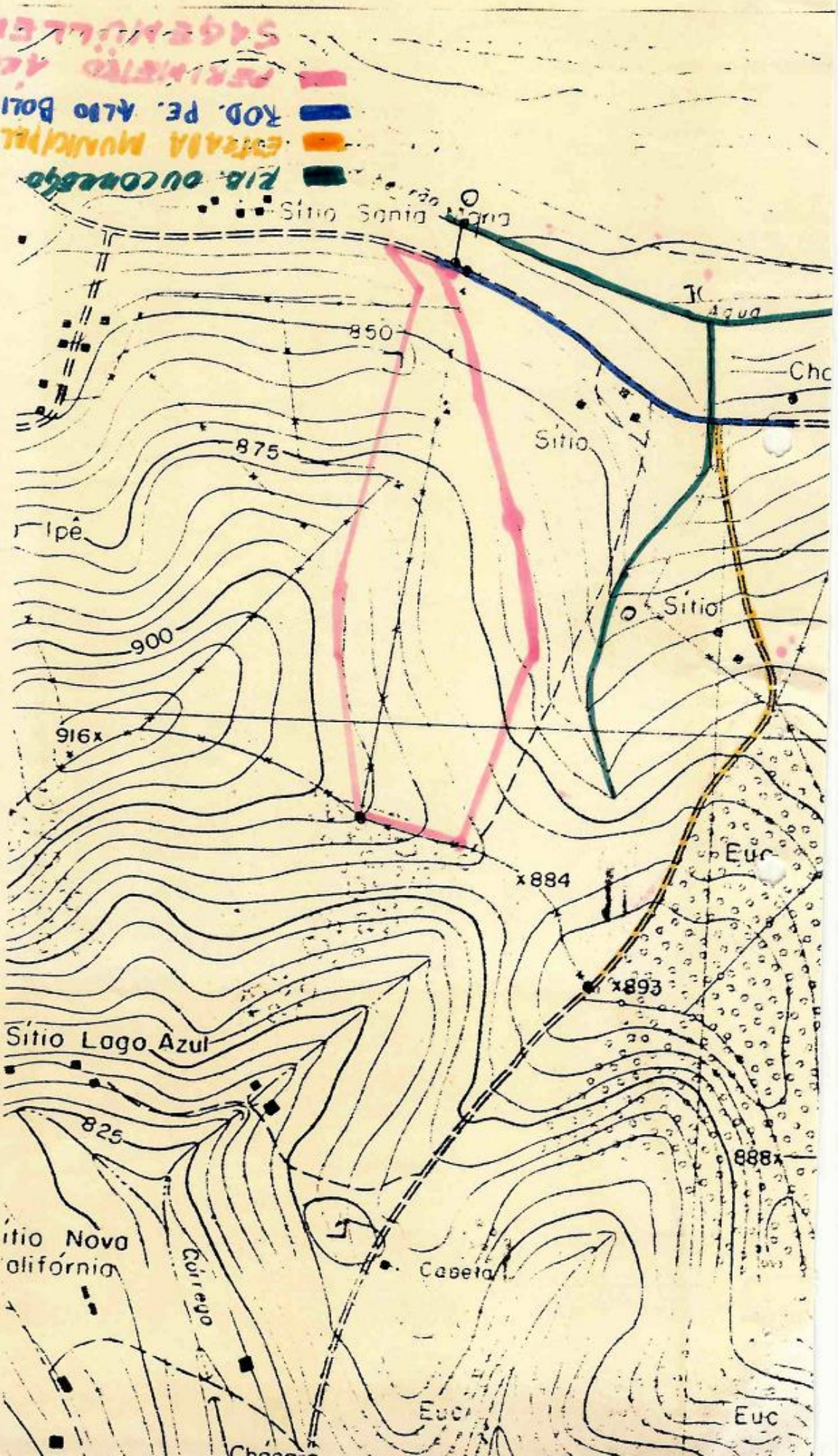

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 669/96
Fls. 09
a) ...

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. B. P.
PROT. GERAL 669 / 96
Fls. 10
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

MATÉRIA: PLC Nº 14/96

Encaminhe-se a matéria em referência para as comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano e Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor.

Casa do Poder Legislativo, 27 de junho de 1996

a.) JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
- Presidente -

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 669/96
Fls. 11
a) mag

LAUDO DE AVALIAÇÃO

21/06/1996	Nº

Nome do Proprietário
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

End do Imóvel
Rodov. Pe. Aldo Bolini - Distrito Industrial Santa Bárbara

Complemento	Bairro	Cidade	Estado
—	Agua Comprida	Bragança Paulista	S Paulo

Terreno	Topografia	Área	Frente
irregular	irregular	120.000,00 m2	110,00 m

Edificação	Padrão	Nº Pav.
Inexistente	—	—

Finalidade	Área Total	Idade Aparente	Conservação
Indústria	—	—	—

Divisão Interna
—

Terreno
R$ 0,645/m2 = R$ 77.400,00

Construção
R$ — /m2= R$ —

Valor Total do Imóvel
R$77.400,00(setenta e sete mil e quatrocentos reais)

Observações: Na área avaliada não existe qualquer árvore de porte, e tampouco qualquer benfeitoria, córrego ou nascente. Anexo levantamento.

Aldo Celso Alvarez Loyolla Dr.Reginaldo de Oliveira Lisa Dr. Jurandiyr Raposo de Medeiros Jr.

RECEBI EM:
25 / 06 / 1996 HS. 16:50
( ) Marcelo Martins
(FUNCIONÁRIO)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. B. P.
PROT. DOC. 669/96
Fls. 12
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/96

RELATOR: ARNALDO DE CARVALHO PINTO

1. Exposição da matéria:

Trata-se de projeto do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid, que dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

2. Relatório:

Quanto à legalidade, nada a opor.

O projeto visa à doação de terreno à indústria Sagemüller S.A., no Bairro da Água Comprida, neste município.

Tratando-se de medida que trará benefícios à população, gerando maior número de empregos e aumentando a arrecadação municipal, somos favoráveis quanto ao mérito.

Quanto à parte de redação, no artigo 8º convém acrescentar a palavra "complementar" após "lei", tendo em vista tratar-se de projeto dessa natureza.

3. Conclusão:

Pela aprovação.

Câmara Municipal, 27 de junho de 1996.

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Relator e Presidente da CJR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. B. P.
PROTOCOLO 669 96
Fls. 13
a)

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, aprova o parecer do relator e manifesta-se favoravelmente ao projeto.

Câmara Municipal, 27 de junho de 1996.

a.) MAURO BAUNA DEL ROIO
Vice-Presidente da CJR

a.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Membro da CJR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. B. P.
PROT. 069 96
Fls. 14
a).....

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: PLC Nº 14/96

RELATOR: JOÃO SOARES SOUZA LIMA

1. **Exposição da matéria:** o projeto em referência, de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria.

2. **Relatório:** nada temos a opor.

3. **Conclusão:** pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 27 de junho de 1996

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente e Relator

---

4. **Decisão da Comissão:** a Comissão de Finanças e Orçamento, pela unanimidade de seus membros, acolhe o parecer do relator e manifesta-se favorável a aprovação do Projeto. 27/6/96

a.) MAURO BAUNA DEL ROIO
- Vice-Presidente-

a.) JOÃO AFONSO SOLIS
- membro -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. B. P.
PROTOCOLO 669 96
Fls. 15
a)

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

RELATOR: LUIZ GONZAGA SPERENDIO

ASSUNTO: PLC No 14/96

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

projeto de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal que dispõe sobre autorização para doação de terreno à Indústria SAGEMULLER S/A.

2. Relatório:

nada temos a opor.

3. Conclusão:

pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 27 de junho de 1996

a.) LUIZ GONZAGA SPERENDIO
vice-presidente e relator

DE ACORDO 27/6/96.

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
- membro -

De acordo 27/06/96

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. B. P.
PROT. 669 96
Fls. 16

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

ASSUNTO: PLC Nº 14/96

PARECER EM SEPARADO - PELAS CONCLUSÕES

Este vereador, junto com uma equipe da qual fizeram parte também outros membros da Casa, esteve presente na sede da Sagemuller S/A, na Argentina, visitando o centro de distribuição e teve a oportunidade de verificar que trata-se de indústria bem conceituada, possuidora de uma tecnologia avançada que opera entre outras, na fabricação de ração, produção de milho, incubação e abate de aves.

Portanto, somos PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 27 de junho de 1996

a.) ADILSON LEITÃO XAVIER
presidente da COSPDU

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. B. P.
PROT. 669 96
Fls. 16-A
a).....

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

MATÉRIA: PLC Nº 14/96

RELATOR: ANTÔNIO MONTEIRO

1. Exposição da matéria:

projeto de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal que dispõe sobre autorização para doação de terreno à Indústria SAGEMULLER S/A.

2. Relatório:

desde que a obra respeite as normas técnicas exigidas pelos órgãos de fiscalização responsáveis pela defesa do meio ambiente, nada temos a opor.

3. Conclusão:

pela APROVAÇÃO.

a.) ANTÔNIO MONTEIRO

Casa do Poder Legislativo, 27 de junho de 1996

A Comissão de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, pela unanimidade de seus membros, acolhe o parecer do relator e manifesta-se favorável a aprovação do projeto. 27/6/96

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
- vice-presidente

a.) LUIZ GONZAGA SPERENDIO
- membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. B. P.
PROC. 669 96
Fls. 17
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 14/96

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 27/6/96 na 10ª SESSÃO extraordinária
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 27/6/96 na 11ª SESSÃO extraordinária

Quórum para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 27/6/96	2ª VOTAÇÃO Em 27/6/96
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
CONTAGEM FINAL:	18 —	18 —

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO:

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 669 96
Fls. 18
a)

despacho feito na 9ª sessão extraordinária/96 - para ordem do dia

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
MATÉRIA: PLC Nº 14/96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
Recebido em: 27/6/96	Por:
Relator: Arnaldo de Carvalho Pinto	
Prazo do relator:	Prazo da Comissão:
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 27/6/96	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Recebido em: 27/6/96	Por:
Relator: João Soares Souza Lima	
Prazo do relator:	Prazo da Comissão:
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 27/6/96	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROTOCOLO 669/96
Fls. 19
a)

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENV. URBANO
Recebido em: 27/6/96 Por:
Relator: Luiz Gonzaga Zeferino
Prazo do relator: Prazo da Comissão:
Ocorrência:
Parecer emitido em: 27/6/96

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR
Recebido em: 27/6/96 Por:
Relator: Antonio Monteiro
Prazo do relator: Prazo da Comissão:
Ocorrência:
Parecer emitido em: 27/6/96

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
669 96
Fl. 20
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 14/96 - dispõe sobre autorização para doação de terrenos à indústria.

Autor: Prefeito Municipal **Recebimento:** 21/6/96
Quórum: 2/3 p/ aprovação
Audiência pública: 27/6/96
Comissões: CJR, CFO, COSPDU e CODEMAC
(03 dias para cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA
Regime: art. 49 LOM - 45 dias
Prazo para emendas: 28/6/96
Prazo final: 04/9/96
1ª Discussão: 20/8/96
2ª Discussão: 27/8/96
Observações: convocadas sessões extraordinárias para 27/6/96 - Edital nº 45/96

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27/6/96
PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27/6/96
PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 369/96 em: 27/6/96
Prazo de sanção ou veto: 18/7/96
Documento de sanção ou veto: Lei Complementar 106 de 28/6/96 - GB 3/7/96 Pg 4

D.R.F. por Vereadora Juliana Sacilotto. JDS

(conferido em 17/7/96 contém incorreções)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
669/96
21

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/96

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Indústria SAGEMULLER S.A. um terreno pertencente ao patrimônio municipal, situado na Rodovia Padre Aldo Bolini "SP 63" - Km 67,8 - no Bairro da Água Comprida, no Distrito Industrial "Santa Bárbara", neste município, com as seguintes medidas e confrontações:

"Seu perímetro tem início no ponto de nº 01, cravado na lateral da Rua Projetada de onde segue no sentido anti-horário, com a distância de 112,00m, até o ponto de nº 02; desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando com o Sr. Luiz Carlos Mamede Ferreira (Fazenda Ipê), numa distância de 76,50m, até o ponto de nº 03; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com o mesmo numa distância de 389,00m, até o ponto de nº 04; depois deflete à esquerda e segue com a mesma confrontação com a distância de 50,00m até Bragança Paulista, o ponto de nº 05; desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando ainda com o Sr. Luiz Carlos Mamede Ferreira (Fazenda Ipê), com a distância de 188,00m, até o ponto de nº 06; desse ponto deflete novamente à esquerda e após 40,00m confrontando com o Sr. João Batista ou sucessores, vai alcançar o ponto de nº 07; desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando ainda com o Sr. João Batista ou sucessores, e após 129,00m vai alcançar o ponto de nº 8; onde deflete à esquerda e segue confrontando com o Patrimônio Público Municipal, com a distância de 244,00m até o ponto de nº 09, cravado na lateral da Rua Projetada, onde deflete à esquerda e segue confrontando com a citada rua por uma distância de 450,00m, até atingir o ponto de nº 01, onde deu início e agora finda a presente descrição, perfazendo uma área total de 120.000,00m² (cento e vinte mil metros quadrados)."

C.M.E.B.P.
669 96
22

Parágrafo único - Para fazer jus ao benefício desta lei, a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia de Ata ou Estatuto, conforme o caso; declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

Artigo 2o - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Artigo 3o - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente:

a) o início das obras no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da posse do terreno e o término da 1a fase no prazo máximo de 12 meses e a fase final no prazo de 24 meses, contados do início da construção;

b) a empregar, no mínimo, 300 funcionários até a etapa final, sendo 90% (noventa por cento) destes residentes neste município;

c) não dar outra destinação ao imóvel, a não ser industrial e não poluidora;

d) instalar fossa asséptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades, se a situação assim o exigir;

e) obriga-se a donatária a operar com tratamento de seus efluentes, a fim de não comprometer a qualidade ambiental (água, solo e ar), observada a legislação em vigor;

f) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda, além de contribuições sociais.

C.M.E.B.P.
669 96
23

Artigo 4o - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1o - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei;

§ 2o - Caberá à Prefeitura Municipal, igualmente, a fiscalização para manutenção do paisagismo pela donatária;

§ 3o - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06m (seis metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas;

§ 4o - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento serem utilizadas para paisagismo.

Artigo 5o - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6o - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

Artigo 7o - Para a implantação da indústria, fica o Executivo Municipal autorizado a executar serviços de topografia, terraplenagem, acessos e arborização das vias principais, no terreno a ser doado.

C. M. E. B. P.
Protocolo 669/96
Fls. 24
a)

Parágrafo único - A indústria donatária responsabilizar-se-á pelos custos da terraplenagem até o valor limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), responsabilizando-se a municipalidade pelo valor excedente.

Artigo 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 28 de junho 1996.

a.) JOSÉ BENEDITO BITINHO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

a.) JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 669/96
Fls. 25
a)

EDITAL Nº 44/96

ASSUNTO: convocação de audiência pública para debates relativos ao PROJETO DE LEI Nº 40/96 e aos PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nºs 13, 14, 15 e 16/96.

Pelo presente, ficam os senhores vereadores convocados e fica a população convidada a comparecerem à audiência pública que a Câmara Municipal realizará no dia 27 (vinte e sete) de junho de 1996, quinta-feira próxima, com início às 17 (dezessete) horas, no plenário situado na Praça Hafiz Abi Chedid nº 125, para debates relativos às matérias abaixo especificadas:

a) **Projeto de Lei nº 40/96** - do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid - que dispõe sobre a criação de Distrito Industrial (Cria o Distrito Industrial "Santa Bárbara", localizado no Bairro da Água Comprida, neste município, perfazendo uma área total de 234.565,00 m²).

b) **Projeto de Lei Complementar nº 13/96** - do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid - que dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para permutar imóveis. (Permuta de imóvel localizado no Bairro da Água Comprida, neste município, denominado Sítio Santo Antônio, necessário à implantação de Distrito Industrial, por dois lotes de terreno de propriedade do Município, remanescentes da Avenida Antônio Pires Pimentel, mais complementação parcelada no valor de R$ 120.000,00).

c) **Projeto de Lei Complementar nº 14/96** - do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid - que dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (O terreno objeto da doação pertence ao patrimônio municipal e está situado na Rodovia Padre Aldo Bolini "SP-63" - Km 67,8 - no Bairro da Água Comprida, neste município, perfazendo uma área total de 120.000,00 m²).

d) **Projeto de Lei Complementar nº 15/96** - do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid - que dispõe sobre autorização para doação de terrenos a indústria (Os imóveis serão doados à indústria Koch Label CO e localizam-se na Avenida Projetada - áreas 17 e 18 - no Distrito Industrial São João Del Rey, neste município).

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 669/96
Fls. 26
a)

e) Projeto de Lei Complementar nº 16/96 - do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid - que autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU (Imóvel situado no Bairro Águas Claras, na estrada municipal, antiga estrada Bragança-Socorro, neste município, com área de 119.050,00m²).

Casa do Poder Legislativo, 25 de junho de 1996.

a.) JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Regina Maria Z. Damázio

a.) Regina Maria Zanini Damázio
Diretora do Departamento Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 669/96
Fls 24

COMUNICAçÃO INTERNA Nº 236/96

DE: DEL

PARA: ACOM

EM: 17/7/96 HORARIO: 11:h20 ASSINATURA: Ana Silvia Cardoso

ASSUNTO: solicitamos providências quanto as incorreções encontradas nos textos das leis abaixo especificadas (segue jornal com as anotações):

- PL 38, 40 e 47/96;
- PLC 13, 14, 15 e 16/96;

Grata pelas providências.

Funcionária: Emilia

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Atos do Executivo

Lei nº 2935
: 28 de junho de 1996
ispõe sobre concessão de subvenção eco-
ômica à EMPRESA DE HABITAÇÃO
OPULAR DO MUNICÍPIO DE BRA-
ANÇA PAULISTA (EHP), PARA O
XERCÍCIO DE 1996.

A Câmara Municipal da Estância de
ragança Paulista aprova e eu, sanciono e
romulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal
utorizado a conceder subvenção econômica
EMPRESA DE HABITAÇÃO POPULAR
O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAU-
ISTA (EHP), no valor de R$ 20.000,00
inte mil reais).

Artigo 2º - As despesas com a concessão
subvenção econômica referida no artigo 1º
orrerão à conta da seguinte dotação orça-
entária:

02 - ÓRGÃOS DE ASSESSORA-
ENTO E COORDENAÇÃO
07 - Habitação
1057316.2060-3212 - Subvenções Eco-
nicas ..... R$ 20.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na
ta de sua publicação, revogadas as disposi-
ões em contrário.
ragança Paulista, 28 de junho de 1996.

Dr. Jesus Adib Abi Chedid
Prefeito Municipal

Marta Maria de Deus
tora Depto. Finanças

Dr. Jurandyr Baptista de Oliveira
Procurador Chefe

Inêia Maria Torricelli Soares
Chefe Divisão Com. Administrativas

Lei nº 2936
: 28 de junho de 1996
ispõe sobre criação de Distrito Industrial

A Câmara Municipal da Estância de
ragança Paulista aprova e eu, Prefeito
lunicipal, sanciono e promulgo a seguinte
i:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito Indus-
ial "Santa Bárbara", localizado no Bairro
Água Comprida, neste Município, com as
guinte medidas e confrontações:
O perímetro tem início no ponto nº 0 e segue
lo córrego sentido jusante, confrontando
om a Fazenda Florença na extensão de
56,00m até a estaca nº 1; desta deflete à
reita e segue confrontando com proprieda-
e do Sr. Roberto Serra num rumo geral SW
na extensão de 523,59m até a estaca nº 4;
esta estaca deflete à direita e segue pela
strada Municipal sentido cidade bairro, na
xtensão de 378,00m até a estaca nº 5; desta
taca deflete à direita e segue confrontando
om p dade do Sr. João Batista num
umo g. e NW e na extensão de 323,56m
é a estaca nº 10; desta estaca deflete à
reita e segue confrontando com a Fazenda
, com as seguintes extensões : 40,00m e
eflete à esquerda; 188,00 e deflete à direita;
0,00m e deflete à direita; 389,00m e deflete
esquerda e 76,50m atingindo assim a
odovia Padre Aldo Bolini; deflete à direita
segue pela Rodovia SP-63, no sentido
ragança Paulista - Piracaia, na extensão de
6,50m; deflete à esquerda e segue confron-
ando com propriedade do Sr. Mário Manzine
o rumo geral NE e na extensão de 53,58m
té a estaca nº 0 onde teve início e agora
nda a presente descrição perimétrica, perfa-
endo uma área total de 234.565,00 M2
Duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e
essenta e cinco metros quadrados)."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na
ata de sua publicação, revogadas as disposi-
ões em contrário.
ragança Paulista, 28 de junho de 1996

Dr. Jesus Adib Abi Chedid
Prefeito Municipal

Marta Maria de Deus
Diretora Depto. Finanças

Dr. Jurandyr Baptista de Oliveira
Procurador Chefe

Inêia Maria Torricelli Soares
Chefe Divisão Com. Administrativas

Lei nº 2928
de 28 de junho de 1996
Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para permutar imóveis.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóveis de sua propriedade com terreno pertencente ao Sr. Geraldo Alonso Filho, da seguinte forma:

I - O Município de Bragança Paulista receberá do Sr. Geraldo Alonso Filho o imóvel localizado no Bairro da Água Comprida, neste Município, denominado Sitio Santo Antonio, contendo casa sede, curral, chiqueiro, rancho e outras pequenas benfeitorias, com área de 18.33. 65 ha., necessário à implantação de Distrito Industrial, assim descrita:

"Parte da estaca nº 0 e segue pelo córrego, sentido jusante, confrontando com a Fazenda Florença na extensão de 256,00m até a estaca nº 1; desta estaca deflete à direita e segue confrontando com propriedade do Sr. Roberto Serra num rumo geral SW e na extensão de 523,59m até a estaca nº 4; desta estaca deflete à direita e segue pela estrada municipal sentido cidade bairro, na extensão de 378,00m até a estaca nº 5; desta estaca deflete à direita e segue confrontando com propriedade do Sr. João Batista num rumo geral de NW e na extensão de 323,56m até a estaca nº 10; desta estaca deflete à direita e segue confrontando com a fazenda Ipê no rumo geral NE e na extensão de 635,95m até a estaca nº 11; desta estaca deflete à esquerda e segue pela estrada SP-36, sentido Piracaia-Bragança Paulista, na extensão de 13,50m até a estaca nº 12; desta estaca deflete à direita e segue confrontando com a propriedade do Sr. Mário Manzine num rumo geral NE e na extensão de 53,58m até a estaca nº 0, onde teve início e finda a presente descrição."

II - O Sr. Geraldo Alonso Filho receberá os imóveis pertencentes ao Município, situados na Avenida Antonio Pires Pimentel, que assim se descrevem:

LOTE 1

- 01 (um) lote de terreno sob o nº 18, da Quadra A, situado à Avenida Antonio Pires Pimentel, no Jardim Santo Agostinho, nesta cidade, medindo 12,00m de frente para a referida via pública; 32,00m de extensão da frente aos fundos de um lado, ou seja, do lado direito de quem da rua olha para o terreno, onde confronta com o lote nº 17, de sucessores da Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência; 34,00m de extensão da frente aos fundos de outro lado, onde confronta com quem de direito, tendo nos fundos a largura de 11,00m, num total de 408,00m² (quatrocentos e oito metros quadrados).

LOTE 2

- Seu perímetro tem início no ponto de nº 1 cravado junto ao alinhamento predial da Avenida Antonio Pires Pimentel; desse ponto segue confrontando com Benedito Olegário Chiovatto e/ou sucessores com um Az. de 172°45'50" e após 23,66m vai alcançar o ponto de nº 2. Desse ponto deflete à esquerda e segue margeando pelo ribeirão Anhumas até o ponto de nº 3, com os seguintes azimutes e distâncias: 280°37'42" - 8,08m - 277°17'39" - 5,04m; do ponto nº 3, deflete à esquerda e segue confrontando com José Antonio Caner ou sucessores, com Az. de 352°31'04" e após 18,51m vai alcançar o ponto de nº 4; desse ponto deflete à esquerda e daí passa a confrontar com o alinhamento predial da Avenida Antonio Pires Pimentel com um Az. de 76°24'41" e após 12,73m vai alcançar o ponto de nº 1, onde teve início a presente descrição perimétrica. O perímetro descrito perfaz uma área de 264,59m² (duzentos e sessenta e quatro metros e cinquenta e nove decímetros quadrados)."

Artigo 2º - Para complementar o valor do imóvel, conforme laudos de avaliação em anexo, a municipalidade pagará ao Sr. Geraldo Alonso Filho o valor de R$ 120.000,00 em 6 (seis) parcelas, sendo as 3 (três) primeiras fixas e as restantes acrescidas da variação mensal da TR - Taxa Referencial.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 28 de junho de 1996

Dr. Jesus Adib Abi Chedid
Prefeito Municipal

Marta Maria de Deus
Diretora Depto. Finanças

Dr. Jurandyr Baptista de Oliveira
Procurador Chefe

Inêia Maria Torricelli Soares
Chefe Divisão Com. Administrativas

Lei Complementar nº 126
de 28 de junho de 1996
Dispõe sobre autorização para doação de terrenos à indústria.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Indústria SAGEMULLER S.A. um terreno pertencente ao patrimonio Municipal, situado na Rodovia Pe. Aldo Bolini "SP-63" - Km 67,8, no Bairro da Água Comprida, no Distrito Industrial "Santa Bárbara", neste Município, com as seguintes medidas e confrontações:

"Seu perímetro tem início no ponto de nº 01, cravado na lateral da Rua Projetada de onde segue no sentido anti-horário, com a distância de 112,00m, até o ponto de nº 02; desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando com o Sr. Luiz Carlos Mamede Ferreira (Fazenda Ypê), numa distância de 76,50m, até o ponto de nº 03; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com o mesmo numa distância de 389,00m, até o ponto de nº 04; depois deflete à esquerda e segue com a mesma confrontação com a distância de 50,00m até Bragança Paulista, o ponto de nº 05; desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando ainda com o Sr. Luiz Carlos Mamede Ferreira (Fazenda Ypê), com a distância de 188,00m até o ponto de nº 06; desse ponto deflete novamente à esquerda e após 40,00m confrontando com o Sr. João Batista ou sucessores, vai alcançar o ponto de nº 07; desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando ainda com o Sr. João Batista ou sucessores, e após 129,00m vai alcançar o ponto de nº 8; onde deflete à esquerda e segue confrontando com o Patrimônio Público Municipal, com a distância de 244,00m até o ponto de nº 09, cravado na lateral da Rua Projetada, onde deflete à esquerda e segue confrontando com a citada rua, por uma distância de 450,00m, até atingir o ponto de nº 01, onde deu início e agora finda a presente descrição, perfazendo uma área total de 120.000,00m² (cento e vinte mil metros quadrados)."

Parágrafo único - Para fazer jus ao benefício desta lei, a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia de Ata ou Estatuto, conforme o caso; declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

Artigo 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Artigo 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente:

a) o início das obras no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da posse do terreno e o término da 1ª fase no prazo máximo de 12 meses e a fase final no prazo de 24 meses, contados do início da construção;

b) a empregar, no mínimo, 300 funcionários até a etapa final, sendo 90% (noventa por cento) destes residentes neste Município;

c) não dar outra destinação ao imóvel, a não ser industrial e não poluidora;

d) instalar fossa asséptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades, se a situação assim o exigir;

e) obriga-se a donatária a operar com tratamento de seus efluentes, a fim de não comprometer a qualidade ambiental (água, solo e ar), observada a legislação em vigor;

f) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda, além de contribuições sociais.

Artigo 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei;

§ 2º - Caberá à Prefeitura Municipal, igualmente, a fiscalização para manutenção do paisagismo pela donatária;

§ 3º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06m (seis metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas;

§ 4º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento serem utilizadas para paisagismo.

Artigo 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

Artigo 7º - Para a implantação da indústria, fica o Executivo Municipal autorizado a executar serviços de topografia, terraplenagem, acessos e arborização das vias principais, no terreno a ser doado.

Parágrafo único - A Indústria donatária responsabilizar-se-á pelos custos da terraplenagem até o valor limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), responsabilizando-se a municipalidade pelo valor excedente.

Artigo 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 28 de junho de 1996

Dr. Jesus Adib Abi Chedid
Prefeito Municipal

Marta Maria de Deus
Diretora Depto. Finanças

Dr. Jurandyr Baptista de Oliveira
Procurador Chefe

Inêia Maria Torricelli Soares
Chefe Divisão Com. Administrativas

Lei Complementar nº 127
de 28 de junho de 1996
Dispõe sobre autorização para doação de terrenos à indústria.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Indústria KOCH LABEL C.O. os imóveis, abaixo descritos, pertencentes ao patrimonio Municipal, situados na Avenida Projetada - áreas 17 e 18, no Distrito Industrial São João Del Rey, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA 17

"Esta medição inicia-se no marco 1, de onde segue no sentido horário, fazendo divisa com o Sistema Viário - Área C - Sistema Viário, por uma extensão de 75,00m até atingir o ponto 2; desse ponto deflete à direita e segue por 45,00m confrontando com a área 18 até alcançar o ponto 3; desse ponto deflete novamente à direita e confrontando com a área 16 por 75,00m vai alcançar o ponto 4; desse ponto deflete à direita e segue confrontando por 45,00m com a área 14 até atingir o ponto 1, onde teve início e agora finda a presente descrição, perfazendo uma área de 3.375,00m² (três mil, trezentos e setenta e cinco decímetros quadrados."

ÁREA 18

"Esta medição inicia-se no marco 2, de onde segue no sentido horário confrontando com o Sistema Viário - Área C - Sistema Viário por 37,34m até alcançar o ponto 37; desse ponto faz um desenvolvimento de curva à direita, ainda confrontando com o Sistema Viário - Área C - Sistema Viário e após 14,14m vai alcançar o ponto 36; desse ponto segue confrontando com a Rua Projetada e após 165,70m vai atingir o ponto 15; desse ponto, ainda confrontando com a Rua Projetada faz desenvolvimento de curva à direita e após 14,14m vai atingir o ponto 16; desse ponto segue por 37,34m confrontando com a Estrada de Servidão - Área A até alcançar o ponto 7; desse ponto deflete à direita e após 183,70m confrontando com as áreas 16 e 17, respectivamente, vai alcançar o ponto 2, onde teve início e agora finda a presente descrição, perfazendo uma área de 8.477,91m² (oito mil, quatrocentos e setenta e sete metros e noventa e um decímetros quadrados)".

Parágrafo único - Para fazer jus ao benefício desta lei, a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia de Ata ou Estatuto, conforme o caso; declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

Artigo 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Artigo 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente:

a) o início das obras no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da posse do terreno e o término da 1ª fase no prazo máximo de 18 meses e a fase final no prazo de 60 meses, contados do início da construção;

b) a empregar, no mínimo, 100 funcionários até a etapa final, sendo 90% (noventa por cento) destes residentes neste Município;

c) não dar outra destinação ao imóvel, a não ser industrial e não poluidora;

d) instalar fossa asséptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades, se a situação assim o exigir;

e) obriga-se a donatária a operar com tratamento de seus efluentes, a fim de não comprometer a qualidade ambiental (água, solo e ar), observada a legislação em vigor;

f) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o

continua na página 5

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 669 96
Fls 26
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROC. GERAL Nº 669/96
Fls. 29
a)

ATA DA AUDIENCIA PÚBLICA PARA DEBATES RELATIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 40/96 E AOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nºs 13, 14, 15 e 16/96.

Às dezessete horas do dia vinte e sete de junho de hum mil, novecentos e noventa e seis, no Plenário da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, sob a presidência do vereador José Benedito Ditinho de Oliveira foram abertos e encerrados - em razão do não-comparecimento de nenhum cidadão - os trabalhos da audiência pública para debates relativos às seguintes matérias: **PROJETO DE LEI Nº 40/96** - do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid - que dispõe sobre a criação de Distrito Industrial. (Cria o Distrito Industrial "Santa Bárbara", localizado no Bairro da Água Comprida, neste município, perfazendo uma área total de 234.565,00 m). **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/96** - do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid - que dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para permutar imóveis. (Permuta de imóvel localizado no Bairro da Água Comprida, neste município, denominado .Sítio Santo Antônio, necessário à implantação de Distrito Industrial, por dois lotes de terreno de propriedade do Município, remanescentes da Avenida Antônio Pires Pimentel, mais complementação parcelada no valor de R$ 120.000,00). **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/96** - do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid - que dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (O terreno objeto da doação pertence ao patrimônio municipal e está situado na Rodovia Padre Aldo Bolini "SP-63" - Km 67,8, no Bairro da Água Comprida, neste município, perfazendo uma área total de 120.000,00 m). **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/96** - que dispõe sobre autorização para doação de terrenos a indústria (Os imóveis serão doados à indústria Koch Label CO e localizam-se na Avenida Projetada - áreas 17 e 18 - no Distrito Industrial São João Del Rey, neste município). **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/96** - que autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU (Imóvel situado no Bairro Águas Claras, na estrada municipal, antiga estrada Bragança-Socorro, neste município, com área de 119.050,00m). Para constar, foi emitido este documento por mim, Maria Emília Ferreira Ramos, Oficiala Legislativa, designada para acompanhar a referida audiência para fins de registro em ata.

Casa do Poder Legislativo, 27 de junho de 1996

a.) JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA